CONTRATO N° 27/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2014-0.056.406-5
PREGÃO SEMPLA N° 007/2013 – COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/SEMPLA-COBES/2013
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PABX COM DDR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO, ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.
VALOR: R$ 35.771,88 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃOPAULO
CONTRATADA: NEC LATIN AMERICA S/A

Aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, no Serviço Funerário do Município de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o n. 47.261.292.0001-80 com sede nesta Capital à Rua da Consolação, 247 5º e 6º andar – Centro, neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE,** e, de outro, a empresa **NEC LATIN AMERCIA S/A,** C.N.P.J.49.074.412/0001-65, situada na Avenida Paulista, n.° 2.300, conjunto 162, 14°/16° andares, Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, CEP 01.310-300, telefone (11) 3151-7396, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **VAIR DOICHE** RG nº 9.064.070-6/SSP/SP,inscrito no CPF nº 324.292.746-04 e **MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIEIRO** RG nº 16.947.817-8 inscrito no CPF nº 101.849.188-04 conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA,** e em conformidade com o despacho de fls. 118, publicado no DOC de 23/07/2014, e retificado às fls. 130, publicado no D.O.C de 16/08/2014 do processo n° 2014-0056.406-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) sistemas de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção para os prédios Maria Paula, Vila Guilherme e Consolação, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.° 015/SEMPLA-COBES/2013.

VISTO AMD JURÍDICO NEC

Fls. 146
Proc. 2014.0.056.906.5
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° 015/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria n° 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela contratada, nos endereços:

- Rua da consolação, 247 – 5º andar – Centro/São Paulo – CEP 01301-903
- Viaduto Dona Paulina s/n - Baixos – Centro/São Paulo – CEP 01501-020 e
- Rua da Coroa, 1554 – Vila Guilherme/São Paulo – CEP 02047-020

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 35.771,88 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária n° 04.10.15.122.3024.2100. 3.3.90.39.00.06, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.° 383/2014, no valor de R$ 15.747,89 (quinze mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

VISTO JURÍDICO

Fls. 147
Proc. 2014-0036-406-5
Lindalva A. S. Dich
RF 1.748/1

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da administração, a Contratada terá direito a aplicação de compensação financeira, nos termos da portaria SF n° 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paul, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°- A e 9°- B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n°14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9° - A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n.° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n,° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896-09 e da Portaria SF n.°101/05, com as alterações da Portaria SF n.° 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

VISTO NEC JURÍDICO

Fls. 148
Proc. 2[illegible]056.4065
Lindalva A. S. Dias
RF 1.748/1

5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei.

5.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte de Secretaria Municipal de finanças – SF.

5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

VISTO JURÍDICO

Fls. 149
Proc. 2013-0056.7065
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

VISTO JURÍDICO

Fls. 152
Proc. 2016.0.005.406-5
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

VISTO NEGJURÍDICO

Fls. 15
Proc. 2014.0.056.906-5
Lindalva A. S. Dick
RF 1748/1

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Chefe da Assessoria de Informática, Sr. Elton Aparecido da Silva, portador do RF: 2777/1, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação nº 139115, no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

VISTO NEC JURÍDICO

Fls. 152
Proc. 2014.0.056.906-5
Lindalva A. S. Dick
RF 1.748/1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
CONTRATANTE

VAIR DOICHE
CONTRATADA

MANOEL ROBERTO G. SIEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Ferrante dos Santos
R.G. 25.608.000-8

Lindalva A. S. Dick
R.G..12.319.438-6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
03 / 09 / 14
(A)
Lindalva A. S. Dick
RF. 1748/1

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

FLS. 240
Nº 2014-0.056.406-5 DO PROC.
Eliane [illegible] de Oliveira
RF: 2[illegible]

Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 27/2014

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5
Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A
Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de endereço e nova redação à Clausula Quarta do Contrato

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7398, neste ato representada pelo Sr. **ROB ARITA,** portador do RG nº 85.102.204-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 807.023.927-15, Sr. **VAIR DOICHE**, portador do RG nº 9.064.070-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 324.292.746-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 226, do processo administrativo nº 2014-0.056.406-5, publicado no D.O.C. de 11/08/2015 e republicado em 13/08/2015, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

VISTO JURÍDICO NEC DCF

FLS. 241 DO PROC.
Nº 2014-0.056.406-5
Eliane [illegible] de Oliveira
RF: [illegible]/1

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 27/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de agosto de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 35.593,49 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o endereço da sede da Contratada para Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 2014-0.056.406-5.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a redação da Clausula Quarta do Termo de Contrato nº 27/2014, conforme segue:

4.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte dias) do termino do prazo de cada período, e observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

VISTO DGF JURÍDICO

FLS. 242
Nº 2014-0.056.406-5 DO PROC.
Eliane [illegible] de Oliveira
RF: [illegible]

4.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ROB ARITA
CONTRATADA

VAIR DOICHE
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
04/09/15 pg 82
(A)

VISTO DCR JURÍDICO NEC

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do Município de São Paulo

Folha nº 343 do proc nº 2014 0056 406 5
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA R.F. 2029/1

Termo de Aditamento nº 02 ao Contrato nº 27/2014

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5
Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A
Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade autárquica municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **LUCIA SALLES FRANÇA PINTO**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7417, 3151-7306, neste ato representada pelos Srs. **ROB ARITA MOREIRA,** portador do RG nº 04.776.100-2 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 807.023.927-15 e **EDUARDO BORBA CASELLA,** portador do RG nº 13.376.155-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.311.758-13 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado às fls. 235, do processo administrativo nº 2014-0.056.406-5, publicado no D.O.C. de 20/08/2016, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

VISTO Gerência de Contratos NEC AM

VISTO JURÍDICO NEC

Folha nº 344 do proc. nº 2014 0056 4065
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA
R.F. 2029/1

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 27/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de agosto de 2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 39.026,90 (trinta e nove mil, vinte e seis reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado e extraído em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
SUPERINTENDENTE

ROB ARITA MOREIRA
CONTRATADA

EDUARDO BORBA CASELLA
CONTRATADA

Emissão DOC 30.08.16
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
30 / 10 / 16
(A) Pg 125

VISTO Gerência de Contratos NEC AM

Folha nº 345 do proc. nº 2014 0056 4065
TATIANE PERPETUO CERQUEIRA R.F. 2029/1

VALOR PARA 2016: R$ 244.660,53 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos)

VALOR PARA 2017: R$ 654.092,43 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00

COTAÇÃO ELETRONICA

Cotação Eletrônica Nº 205/2016 – Processo nº. 6110.2016/0002923-4

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que no dia **20/10/2016**, a partir das **08h00min**, fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com encerramento no dia **24/10/2016**, às **16h00min** para a aquisição de **clobazam 10 mg e droperidol 2,5 mg/ml 1 ml**, para as unidades pertencentes a Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

À vista dos elementos constantes no processo nº 6110.2016/0001559-4, a Pregoeira, com fundamento na manifestação da Área Técnica, aqui adotadas como razões de decidir e por analogia no artigo 11, inciso II do Decreto nº 5450/2005, delibera por **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA – CNPJ 74.400.052/0001-91**, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada, por inexistir razão a impugnante.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

SEI 6410.2016/0000097-0 Resumo da Ordem de Execução de Serviços nº 02/SFMSP/2016. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção, teste hidrostático e instalação, de acordo com ABNT-NBR 12962, dos extintores de incêndio das unidades do SFMSP. **CONTRATADA**: A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIOS LTDA-EPP. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA**: 11/10/2016. **VALOR**: R$ 9.500,00.

2015-0.299.760-2

Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2016

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de fechadura biométrica para a Sala de Informática, localizada na sede do SFMSP.

DESPACHO:À vista dos elementos que integram estes autos, a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e, em especial, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, que adoto como razão de decidir, com amparo no inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/2002 e no artigo 25, inciso XI, do Decreto Municipal 44.279/03, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2016, cujo objeto,que é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de fechadura biométrica para a Sala de Informática, localizada na sede do SFMSP, foi adjudicado à empresa PEZZUTO E UBIALI LTDA. ME. – CNPJ: 59.751.537/0001-36.AUTORIZO a emissão de nota de empenho, no valor de R$ 2.693,00 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais), onerando a dotação orçamentária 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, do orçamento corrente.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 30/08/2016.

2014-0.056.406-5 Pregão Sempla nº 007/2013-COBES. Ata de RP 015/SEMPLA-COBES/2013. Resumo do Termo de Aditamento nº 02 ao Contrato nº 27/2014. **OBJETO**: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo normas da Anatel/UI-T. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 28/08/2016. **EMPRESA**: NEC LATIN AMERICA S/A. **DATA DA ASSINATURA**: 26/08/2016. **VALOR TOTAL**: R$ 39.026,90.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C DO DIA 15/10/2016.

2013-0.248.260-9

Prorrogação de vigência – Termo de Contrato: 08/SFMSP/2013

À vista do contido no presente, bem como das informações da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, e com fundamento na Resolução 31/SFMSP/2010, AUTORIZO o aditamento para a prorrogação de vigência a partir de 15/10/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo do Contrato 08/ SFMSP/2013, firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Associação Paulista de Magistrados–APAMAGIS, inscrita no CNPJ sob 62.636.444/0001-75, cujo objeto é a liquidação direta das despesas com funerais de seus segurados e associados pelo valor estimado anual de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 133/SVMA/2016

CONTRATO Nº 004/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.164.017-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 016/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ Nº 06.069.276/0001-07.

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA para os Parques Municipais que integram o **GRUPO SUL**: Guarapiranga, Santo Dias, Nabuco, Casa Modernista, Severo Gomes, Cordeiro e Eucaliptos.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias , contados a partir de 01/10/2016.

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO: R$ 377.265,06 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 95.285/2016 e 95.283/2016.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2016.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 140/SVMA/2016

CONTRATO Nº 044/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.117.737-5

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

de Gásperi, Pinheirinho D'Água, Cidade de Toronto, Senhor do Vale e Linear do Fogo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/10/2016..

VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO CONSIDERADA A PREVISÃO DE REAJUSTE: R$ 383.942,07 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 95.309/2016 e 95.313/2016.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO DOC DO DIA 24/09/16, PÁG. 72.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO nº 122/SVMA/2016

CONTRATO Nº 030/SVMA/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.112.044-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/UFSC/2010

FUNDAMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 64.799.539/0001-35

OBJETO: Prestação de serviços de impressão departamental, mediante a cessão de direito de uso de equipamentos pela contratada e prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização de solução, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 19/09/2016.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 286.787,80 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPRENHO: 88.815/2016 e 88.823/2016.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2016.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 025/SVMA/2016 – PA – 6027.2016/0000184-3 - OBJETO: Aquisição de gases medicinais Oxigênio Gasoso Puro Medicinal (O2) e Dióxido de Carbono Medicinal (Gás Carbônico)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.1 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 025/SVMA/2016 **marcada para o dia 08 de Novembro de 2016, às 10:00 horas.**

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-R ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, n.º 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171 e fax 5187.0357.

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO Nº 020/SVMA.G/2016

PROCESSO Nº 2015-0.031.471-0 – OC 801020801002016OC00026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito no Anexo I- Especificações Técnicas do Objeto.

Às 15h00 do dia 19 de outubro de 2016, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, reuniu-se a CPL-2, instituída pela Portaria n.º 081/SVMA G/2016, a Pregoeira e equipe de apoio, para analisar a REPRESENTAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO CERTAME, Pregão Eletrônico nº 020/SVMA/2016 interposta, pela empresa **PROJETTA SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI - EPP– CNPJ 22.743.217/0001-24**, que trata da Contratação de Prestação de Serviços de Transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito no Anexo I- Especificações Técnicas do Objeto.

DOS FATOS: Esta Comissão recebeu o Ofício SSG nº 15148/2016 da Egrégia Corte de Contas onde notificava a representação abaixo detalhada bem como, a determinação de suspensão do certame após sua abertura razão pela qual imediatamente acatou a esta determinação e suspendeu o certame para cientificação e análise do ali exposto.

DOS ARGUMENTOS:

O PROJETTA em suas razões alegou em síntese:

Que a SVMA em total afronte com a legislação vigente, trás nos itens 1.3.2., 1.3.3., e 1.3.4. do ANEXO X do Edital (Minuta de Contrato) exigências arbitrárias, especialmente, com o princípio da igualdade, por tratar de maneira desigual os licitantes que possuam sede em outro Município, já que estes não poderão registrar os veículos no Município de São Paulo, por não possuírem sede na capital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Sua imediata suspensão da sessão de abertura do pregão Eletrônico nº 020/SVMA/2016, marcada para o dia 18/10/2016, haja vista os vícios e ilegalidades contidas no Edital.

b) Que a SVMA – PMSP seja indagada sobre o motivo pelo qual exige que a empresa contratada apresente veículos registrados e emplacados no Município de São Paulo, em total afronte com a legislação vigente, já que a Lei Municipal nº 13.959/05, foi declarada inconstitucional, atreva da ADIN nº 175.280-0/0 (994.09.002313-7).

c) Que a SVMA seja indagada sobre o motivo pelo qual confronta o entendimento e decisão proferida através do TC 4.235.14.876, que entendeu que a exigência ao atendimento da Lei 13.959/05, que determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Direta e Indireta estejam registrados no Município de São Paulo, a qual foi declarada inconstitucional pela ADIN 175.280.0/0 é ilegal e arbitrária, devendo-se proceder à eliminação da mencionada exigência.

DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

associada à Prefeitura não só sob o aspecto formal mas também institucionalmente. O Código de Trânsito Nacional em seu artigo 120, que "todo veículo automotor elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deva ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal no município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei". Tal exigência é mantida no artigo 123, inciso II, pelo qual o proprietário deve providenciar a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo ao mudar de município de domicílio ou residência.

Dessa forma no âmbito do Município de São Paulo a conveniência da exigência se impõe pelos interesses objetivos pretendidos, vez que a exigência de licenciamento do veículo no Município de São Paulo tem implicações com o respectivo recolhimento do IPVA, na medida em que ao município cabe parcela proporcional no montante recolhido pelo governo Estadual.

Ainda, com efeito direto sobre a regularidade administrativa do veículo, as autuações e correspondente multas estarão cumprindo seu papel saneador de comportamentos no trânsito pois, com o licenciamento no Município, será preservada a qualidade de gestão do trânsito, eliminando a perspectiva da impunidade com a efetiva cobrança da multa imposta pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV no exercício do controle de fiscalização de trânsito. Nesse sentido consideremos as especificações e características dos itens em comento necessárias.

Entretanto, alertados pelo Egrégio TCMSP - TC 4.235.14.86 sobre o assunto debatido através da ADIN nº 175.280 0/0 resultando no entendimento que a exigência é ilegal e arbitrária.

DA DECISÃO

Diante do exposto a Pregoeira amparada pelos membros da comissão e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios especialmente, da legalidade da isonomia da vinculação ao instrumento convocatório, da modalidade e da igualdade entre os licitantes.

A comissão acolhe o integral entendimento da Egrégia corte de contas que passa acompanhar, razão pela qual:

a) **RECEBE A REPRESENTAÇÃO**, interposta.

b) Sugere a **REVOGAÇÃO** do presente, com posterior envio ao setor do de licitações para **RETI-RATIFICAÇÃO** do edital adequando-o ás recomendações do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP.

c) Em casos correlatos sugerimos consignar que os interessados utilizem os meios da esfera Administrativa previstos no Edital para esclarecimentos e/ou impugnações de modo a evitar retrabalhos, economia processual, administrativa e retardamentos desnecessários dos procedimentos licitatórios uma vez que todos os prazos legais foram concedidos e não utilizados.

d) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la na página www.bec.sp.gov.br, http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos demais interessados.

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011-0.133.105-0

CONTRATO nº 146/SIURB/2014 – PMSP x CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA

Objeto: Execução de serviços e obras para construção de Escolas de Educação Fundamental e Infantil – Lote 15, originário do PROCESSO: 2011-0.197.355-9 - Concorrência 027/2011/SIURB OBJETO - Contratação de empresa para a execução de obras e serviços, para a construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes dos Lotes 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 inseridos no Programa de eliminação do 3º turno oriundos do processo de Pré-Qualificação 002/10/SIURB

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB CONSULTA as licitantes proponentes e pré-qualificadas a concorrer ao Lote 15 da Concorrência 027/2011/SIURB abaixo relacionadas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente, se manifestem, expressamente, (por escrito, mediante a apresentação de resposta assinada pelo representante legal da empresa) quanto ao interesse em assumir as obras e serviços objeto do Contrato nº 146/SIURB/2014, sob as mesmas condições e os mesmos preços praticados pela empresa contratada: CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA.

- CONSÓRCIO PAULITEC/CONSTRUBASE
- CONSTRUTORA CVS S/A
- CONSÓRCIO FBS E VILLANOVA
- CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A
- CONSÓRCIO HFAV ESCOLAS

Dentre as interessadas, será obedecido a ordem de classificação

As respostas, assinadas deverão ser protocolizadas na Divisão Técnica de Licitações (SIURB-G. 2), na Avenida São João, 473 – 21° andar, nesta Capital, no horário das 9h30min às 11h30mn e das 13h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira .

A ausência de manifestação formal, no prazo assinalado, será interpretada como desistência.

Será franqueado, a partir desta data, para todas as empresas classificadas, vistas ao processo administrativo nº 2011-0.133.355-9, em SIURB-G2.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO: 2013-0.136.129-8.

ADITAMENTO 011/047/SIURB/13/2016.

Contrato Aditado 047/SIURB/2013.

OBJETO – Execução de obras do Programa de Mobilidade Urbana, compreendendo a execução das obras do empreendimento 6 – Corredor M'Boi Mirim.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1) Da Prorrogação do Prazo de Execução. 2) Do Replanilhamento com Adoção de Nova Planilha e Novo Cronograma Físico-Financeiro. 3) Da Redução do Valor Contratual em R$386.985,82.

Prazo – Prorrogação do prazo de execução do Contrato, por mais 152 dias corridos, a contar de 30/09/2016.

CONTRATADA – CONSÓRCIO ARVEK / DP BARROS.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO: 2015-0.326.262-2.

Originário do Processo Administrativo 2014-0.342.258-0.

ADITAMENTO 001/091/SIURB/15/2016.

Contrato Aditado 091/SIURB/2015.

OBJETO – Execução de serviços e obras para a construção dos CEU'S José Bonifácio e CEU São Miguel - Lote 3.

OBJETO DO ADITAMENTO – Da Prorrogação do Prazo de Execução. Prazo - Prorrogação do prazo de execução do CEU José Bonifácio, por mais 10 meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2016, com término em 06 de outubro de 2017. Prorrogação do prazo de execução do CEU São Miguel, por mais 11 meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2016, com término em 06 de novembro de 2017.

CONTRATADA – CONSÓRCIO BLK / MPD.

6012.2016/0000994-0

AUTORIZAÇÃO Nº 976/SIURB/ATARP14/NMPME/2016

Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 015/SIURB/14 (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo

Objeto: Serviços de adequação/reurbanização e adaptação de próprios municipais na AVENIDA MERCEDES x RUA DUARTE DA COSTA LAPA - São Paulo - SP.

DESPACHO: Atendendo ao solicitado no processo nº 6012.2016/0000994-0,**AUTORIZO** a utilização pela **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria SMSP, de acordo com o orçamento referencial 1266846, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da SMSP, no valor de R$ 68.122,50 (Sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da SMSP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata.

6012.2016/0001002-6

AUTORIZAÇÃO Nº 977/SIURB/ATARP14/NMPME/2016

Assunto: utilização da ata de RP nº 015/SIURB/14 (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: modificações serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em prédios municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

Objeto: Serviços de adequação/reurbanização adaptação de próprios municipais na RUA SALDANHA DA GAMA - LAPA - São Paulo - SP.

DESPACHO: Atendendo ao solicitado no processo nº 6012.2016/0001002-6,**AUTORIZO**a utilização pela **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria SMSP, de acordo com o orçamento referencial 1267260, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da SMSP, no valor de R$ 85.371,73 (Oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da SMSP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata.

6012.2016/0000996-6

AUTORIZAÇÃO Nº 978/SIURB/ATARP14/NMPME/2016

Assunto: utilização da ata de RP nº 015/SIURB/14 (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: modificações serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em prédios municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

Objeto: Serviços de adequação/reurbanização e adaptação de próprios municipais na RUA DOS ALIADOS – LAPA – São Paulo - SP

DESPACHO: Atendendo ao solicitado no processo nº 6012.2016/0000996-6,**AUTORIZO** a utilização pela **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria SMSP, de acordo com o orçamento referencial 1267050, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da SMSP, no valor de R$ 617.476,17 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da SMSP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata.

6012.2016/0000995-8

AUTORIZAÇÃO Nº 979/SIURB/ATARP14/NMPME/2016

Assunto: utilização da ata de RP nº 015/SIURB/14 (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: modificações serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em prédios municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

Objeto: Serviços de adequação/reurbanização e adaptação de próprios municipais na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 919 – Lapa - São Paulo - SP

DESPACHO: Atendendo ao solicitado no processo nº 6012.2016/0000995-8,**AUTORIZO** a utilização pela **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeitura – SMSP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria SMSP, de acordo com o orçamento referencial 1320668, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da SMSP, no valor de R$ 100.105,48 (Cem mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da SMSP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata.

6071.2016/0000173-8

AUTORIZAÇÃO Nº 981/SIURB/ATARP14/NMPME/2016

Assunto: utilização da ata de RP nº 028/SIURB/14 (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: modificações serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em prédios municipais, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Objeto: Serviços de adequação/reurbanização e adaptação de próprios municipais na Associação Flor de Maio – Av. Nova Paulista, s/nº - São Paulo - SP

DESPACHO: Atendendo ao solicitado no processo nº 6071.2016/0000173-8,**AUTORIZO** a utilização pela **Subprefeitura Jaçanã/Tremembé**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria Subprefeitura, de acordo com o orçamento referencial 1321452, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da Subprefeitura, no valor de R$ 497.020,04 (Quatrocentos e noventa e sete mil, vinte reais e quatro centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da Subprefeitura contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário do
Município de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Papel para informação rubricado como folha nº 346
do Processo n.º 2014-0.056.406-5 - 20/10/16

Tatiane Pereira Gonçalves
RF: 2029/1

À
Assessoria de Informática
Sr. Chefe,

Após lavratura do Termo de Aditamento n° 02 ao Termo de Contrato n° 27/SFMSP/2014, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para que seja cumprido o determinado no Artigo 8º, Capítulo II, do Decreto n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, onde o mesmo deverá permanecer custodiado na Unidade Fiscalizadora até o término de vigência do ajuste.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

Antonio A. Nepomuceno
Divisão Administrativa
Diretor

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS
Serviço Funerário

Termo de Aditamento nº 03 ao
Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014

Processo SEI n° 6410.2017/0000045-0

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5

Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A

Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência, renegociação contratual e substituição do índice de reajuste de preços, em atendimento ao Decreto Municipal 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade Autárquica Municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pela sua Superintendente, Sra. **MARCIA MENDES**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11° andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7417, 3151-7306, neste ato representada pelos Srs. **ROB ARITA MOREIRA,** portador do RG nº 04.776.100-2 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 807.023.927-15 e **LEONARDO FONSECA NETTO,** portador do RG n° 26.756.935-X, inscrito no CPF n° 251.730.548-08 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho da Sra. Superintendente, exarado no documento SEI 4423832, do processo SEI nº 6410.2017/0000045-0, publicado no D.O.C. de 26/08/2017, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

VISTO JURÍDICO

VISTO Gerência Contratos NEC

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de agosto de 2017.**

1.2 Este contrato será considerado automaticamente rescindido, sem necessidade de autorização e formalização de termo próprio ou aplicação de qualquer penalidade em decorrência dessa rescisão, no caso de celebração de novo contrato em substituição ao presente ou que inclua seu objeto, antes do término do prazo de prorrogação contratual mencionado no item 1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 42.591,78 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reias, setenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência de renegociação entre as partes e em conformidade com o disposto no Artigo 2° do Decreto Municipal 57.580/17, a empresa se manifestou contrária à redução contratual do Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014 e favorável à aplicação do novo índice de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Considerando o determinado no Decreto Municipal n° 57.580/17, o artigo 7°, fica substituído o índice de reajuste, acordado no Termo de Contrato 27/SFMSP/2014, na Cláusula Sexta ficando como segue abaixo:

6.1 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.2 – O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

VISTO DVF JURÍDICO NEC

VISTO DOF Gerência Contratos NEC

6.3 – Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CNM, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.4 – Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do Termo de Contrato 27/SFMSP/2014.

CLÁUSULA QUINTA

A Unidade Gestora do Termo de Contrato é a Assessoria de Informática, sendo fiscal o Sr. Roberto Ribeiro Fernandes - RF: 002956 e fiscal suplente a Sra Risoleide Barbosa da Silva -RF 002746.

Todos os demais termos constantes do Termo de Contrato 27/SFMSP/2014, ora aditado, ficam ratificados com a lavratura do presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

MARCIA MENDES
SUPERINTENDENTE

ROB ARITA MOREIRA
CONTRATADA

LEONARDO FONSECA NETTO
CONTRATADA

VISTO CJE JURÍDICO NEC

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
23 09 17
(A) Pg 90

VISTO DCE Gerência Contratos NEC

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS
SFMSP

Termo de Aditamento nº 04 ao
Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014

Processo SEI n° 6410.2017/0000045-0

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5

Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A

Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade Autárquica Municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pelo seu Superintendente, Sr. **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11° andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7417, 3151-7306, neste ato representada pelos Srs. **ROB ARITA MOREIRA,** portador do RG nº 04.776.100-2 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 807.023.927-15 e **LEONARDO FONSECA NETTO,** portador do RG n° 26.756.935-X, inscrito no CPF n° 251.730.548-08 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho do Sr. Superintendente, exarado no documento SEI 010564326, do processo SEI nº 6410.2017/0000045-0, publicado no D.O.C. de 25/08/2018, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de agosto de 2018.**

Visto
Gerência Contratos NEC

VISTO
JURÍDICO NEC

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 46.511,29 (quarenta e seis mil, quinhentos e onze reais, vinte e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Unidade Gestora do Contrato é a Assessoria de Informática e fica a servidora Fernanda Cristina Nunes de Almeida - RF 2998/1 designada como fiscal e o servidor Alexandre Henrique Marques Basilio - RF 2814/1 designado como fiscal suplente.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os demais termos constantes do Termo de Contrato 27/SFMSP/2014, ora aditado, ficam ratificados com a lavratura do presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

THIAGO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

ROB ARITA MOREIRA
CONTRATADA

LEONARDO FONSECA NETTO
CONTRATADA

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
02 / 10 / 18
(A) RS 160

Visto
Gerência Contratos NEC

VISTO
JURÍDICO NEC

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PREFEITURAS
REGIONAIS
SFMSP

Termo de Aditamento nº 05 ao
Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014

Processo SEI n° 6410.2017/0000045-0

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5

Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A

Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Substituição do índice de reajuste em atendimento à Portaria SF 389/17 e retificação do valor decorrente da prorrogação.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade Autárquica Municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, neste instrumento representado pelo seu Superintendente, Sr. **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11° andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7417, 3151-7306, neste ato representada pelos Srs. **ROB ARITA MOREIRA,** portador do RG nº 04.776.100-2 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 807.023.927-15 e **LEONARDO FONSECA NETTO,** portador do RG n° 26.756.935-X, inscrito no CPF n° 251.730.548-08 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho do Sr. Superintendente, exarado no documento SEI 012086212, do processo SEI nº 6410.2017/0000045-0, publicado no D.O.C. de 26.10.18, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o determinado na Portaria SF 389/17, fica substituído o índice de reajuste acordado no subitem 6.2 da Cláusula Quarta do Termo de Aditamento

Visto Gerência Contratos NEC

VISTO JURÍDICO NEC

n° 03, **pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, o que, para tanto excluem-se os subitens 6.3 e 6.4, e altera-se o subitem 6.2 para a seguinte redação:

6.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica retificada a Cláusula Segunda do Termo de Aditamento n° 04 para constar que o valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 45.880,44 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes do Termo de Contrato 27/SFMSP/2014, ora aditado, ficam ratificados com a lavratura do presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

THIAGO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

ROB ARITA MOREIRA
CONTRATADA

LEONARDO FONSECA NETTO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
14 / 11 / 18
(A) pg 88

Visto
Gerência Contratos NEC

VISTO
JURÍDICO NEC

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

SFMSP

Termo de Aditamento nº 06 ao
Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014

Processo SEI n° 6410.2017/0000045-0

Processo Administrativo nº 2014-0.056.406-5

Contratada: NEC LATIN AMERICA S/A

Objeto: Locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, entre unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da Anatel/UI-T.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência por excepcionalidade.

Pelo presente Termo, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, entidade Autárquica Municipal, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, Centro, São Paulo-SP, neste instrumento representado pelo seu Superintendente, Sr. **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO**, e de outro a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A, CNPJ nº 49.074.412/0001-65**, com sede na Av. Angélica nº 2.197, 7º ao 11° andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.227-200, telefone (11) 3151-7417, 3151-7306, neste ato representada pelos Srs. **NAOTO MIZUGUCHI,** portador do RNE nº V536.712-4, inscrito no CPF nº 233.159.058-35 e **LEONARDO FONSECA NETTO,** portador do RG n° 26.756.935-X, inscrito no CPF n° 251.730.548-08 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do r. despacho do Sr. Superintendente, exarado no documento SEI 020396223, do processo SEI nº 6410.2017/0000045-0, publicado no D.O.C. de 28/08/2019, resolvem aditar o ajuste firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2014, na excepcionalidade, por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de agosto de 2019,** conforme Artigo 57, inciso II, § 4° da Lei Federal 8666/93.

VISTO ASP JURÍDICO NEC

Visto Gerência Contratos

1.2 Este ajuste será rescindido mediante decisão Unilateral da Administração, por razões de interesse público, no caso de celebração de novo ajuste em substituição ao presente ou que inclua seu objeto em procedimento licitatório, antes que se concluam todos os efeitos que ordinariamente o contrato deveria produzir, incluindo o término do prazo de prorrogação contratual mencionado no item 1.1 desta cláusula, sem aplicação de qualquer penalidade, em decorrência deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor decorrente da prorrogação totaliza em R$ 45.880,44 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06, observado o principio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes do Termo de Contrato 27/SFMSP/2014, ora aditado, ficam ratificados com a lavratura do presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

THIAGO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

NAOTO MIZUGUCHI
CONTRATADA

LEONARDO FONSECA NETTO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
(A) 09/19

VISTO ASP JURÍDICO NEC

Visto Gerência Contratos NEC